



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 324/2017

LEI MUNICIPAL N° 324/2017

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 306/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal de Monte Horebe, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogado o art. 30 Lei Municipal n° 306/2013.

Art. 2º O art. 30 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os valores dos vencimentos dos profissionais da educação do Município de Monte Horebe, para a jornada básico de trabalho, conforme prescreve a Lei federal n° 11.738/2008, **terão seus valores alterados no anexo III** da Lei Municipal n° 306/2013”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ar. 4º Esta Lei entra em vigora partir da sua publicação, com retroatividade ao dia 01/01/2017.

Monte Horebe-PB, 23 de janeiro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(VALORES EM REIAS)

	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
NÍVEL I	1.724,10	1.810,30	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,43
NÍVEL II	2.200,43	2.310,45	2.425,98	2.547,28	2.674,64	2.808,37
NÍVEL III	2.808,37	2.948,79	3.096,23	3.251,04	3.413,60	3.584,28
NÍVEL IV	3.584,28	3.763,49	3.951,66	4.149,25	4.356,71	4.574,55
NÍVEL V	4.574,55	4.803,27	5.043,44	5.295,61	5.560,39	5.838,41

Monte Horebe-PB, 23 de janeiro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6A2C9AE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/01/2017. Edição 1774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>